



**ATA Nº 119/2025, DE 20 DE MAIO DE 2025, DA REUNIÃO
EXTRAORDINÁRIA DO COMITÊ DE REGULAÇÃO DA
AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE
SERVIÇOS PÚBLICOS – AGIR, REALIZADA EM
BLUMENAU/SC POR VIDEOCONFERÊNCIA.**

Aos vinte dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco, de acordo com a convocação enviada por e-mail no dia 14 de maio do corrente ano, publicada no Diário Oficial dos Municípios (Autopublicação nº 7219747) e no site da AGIR, enviada às partes; a reunião extraordinária iniciou às 14 horas, por videoconferência, através da plataforma Zoom, depois de verificada a presença dos conselheiros em número legal. A reunião contou com a presença dos seguintes conselheiros: Sra. Beatriz Padilha, Sr. Bradlei Ricardo Moretti, Sr. Celso Aurélio Cordeiro; Sr. Christian Marlon Panini, Sr. Edson Márcio Coelho Strithorst, Sr. João Marcos Bosi Mendonça de Moura; Sr. Matheus Cristhian de Oliveira Bieging, Sr. Nicolau Cardoso Neto, Sr. Rodrigo Afonso de Bortoli, Sr. Sérgio Pintarelli e Sra. Simone Gomes Traleski., além de demais presenças: Sra. Thaís Ventura Chibiaqui, Gerente de Transportes da AGIR; Sra. Rafaela dos Santos Guedes, Assessora de Diretoria da AGIR e Sra. Léia Teixeira Liberali, Ouvidora da AGIR. Os trabalhos desta reunião ordinária do Comitê de Regulação foram iniciados pela Sra. Simone Gomes Traleski, Presidente deste Comitê, que designou a Sra. Rafaela dos Santos Guedes como secretária para esta reunião e logo colocou para apreciação a Ordem do Dia: **(1) Análise e deliberação do Ofício nº 469/2025, oriundo do Ministério Público Federal – Procuradoria da República no Município de Blumenau/SC; (2) Aprovação da Resolução Normativa nº 117/2025** (altera a Resolução Normativa nº 016/2024, que dispõe sobre a regulação do serviço de transporte público coletivo urbano de passageiros nos municípios sob a competência da AGIR, revoga o Anexo IV da Resolução Normativa nº 009/2019, referente aos serviços regulados de transporte público coletivo urbano municipal de passageiros, e dá outras providências); **(3) Assuntos Gerais.** A Presidente iniciou a reunião com o item (1) da pauta: **análise e deliberação sobre o Ofício nº 469/2025**, encaminhado pelo Ministério Público Federal – Procuradoria da República no Município de Blumenau/SC. Informou que o documento foi previamente enviado a todos os conselheiros e trata da resposta à manifestação do Comitê de Regulação referente ao Processo Técnico nº 043/2017, que apurava possíveis irregularidades na execução do Contrato nº 040/08, firmado entre a Fundação Nacional de Saúde (Funasa) e o Município de Blumenau, no âmbito do PAC-01. A



33 Presidente destacou que o MPF reconheceu a ocorrência de lesão ao patrimônio público, mas
34 entendeu que os fatos estão prescritos, tendo ocorrido há mais de 15 anos, o que impede a
35 responsabilização por improbidade administrativa. Além disso, não foram identificados elementos
36 que comprovem dolo, inviabilizando eventual ação de ressarcimento. Ressaltou ainda que a
37 destinação dos materiais remanescentes já foi tratada pelo SAMAE, com a realização de leilões e
38 doações, o que esvaziou o objeto de apuração. Diante disso, o MPF determinou o arquivamento
39 do procedimento, concedendo, no entanto, prazo de 10 (dez) dias para eventual interposição de
40 recurso pelo Comitê de Regulação, caso entenda pertinente. A Presidente abriu a palavra para
41 manifestações dos conselheiros. Na ocasião, o conselheiro Nicolau expressou surpresa com a
42 manifestação do Ministério Público Federal, que, segundo ele, chegou a sugerir uma possível
43 responsabilidade da AGIR por suposta omissão. Nicolau questionou se a Procuradora
44 compreendeu corretamente o teor do pedido de análise feito pelo Comitê. Lamentou a decisão de
45 arquivamento, considerando-a insatisfatória diante do evidente descaso com o recurso público
46 utilizado, ainda que reconheça que houve falhas na gestão e no acompanhamento da destinação da
47 tubulação. O conselheiro Rodrigo corroborou a manifestação anterior, destacando que, no que se
48 refere à tubulação, foi a AGIR quem assumiu a liderança na condução da questão. Recordou que,
49 já em 2013, o setor de saneamento da Agência realizou cobranças efetivas, pois, caso dependesse
50 exclusivamente do Município de Blumenau, do SAMAE ou da BRK Ambiental, nenhum metro
51 da tubulação teria sido utilizado. Ressaltou que a utilização parcial do material só ocorreu graças
52 à atuação da AGIR, que também promoveu diversas reuniões ao longo dos anos para tentar
53 resolver o impasse. Diante disso, manifestou concordância com a indignação do conselheiro
54 Nicolau, ao considerar indevida a sugestão, por parte do MPF, de uma possível omissão por parte
55 da AGIR. Com a palavra, a conselheira Beatriz. Ela afirma que, em seu entendimento, o que o
56 Ministério Público Federal quis dizer é que, dentro da sua competência, não identificou elementos
57 suficientes para dar prosseguimento ao processo. No entanto, caso haja algo relacionado à
58 Agência, isso passaria a ser de competência estadual. A conselheira também questiona até que
59 ponto o comitê já não teria cumprido, neste momento, seu papel institucional, considerando que
60 se trata de um processo originado a partir de uma demanda encaminhada ao MPF. Por isso, ela
61 considera inadequado apresentar apenas uma resposta simplificada. Para a conselheira, é preciso
62 optar entre o arquivamento do caso ou a manifestação de discordância em relação à decisão da
63 Promotora, o que exigiria uma justificativa fundamentada e a inclusão de novos elementos no
64 encaminhamento, os quais, no momento, não estão dentro da competência do comitê. Após as



discussões e manifestações dos conselheiros, ficou deliberado, por unanimidade, não interpor recurso contra a decisão do Ministério Público Federal (MPF). Contudo, os conselheiros ressaltaram seu desacordo com qualquer interpretação que sugira omissão por parte da AGIR no processo em questão, reafirmando que a Agência atuou dentro de suas competências ao longo de toda a tramitação do caso. O Comitê de Regulação deliberou, ainda, pelo encaminhamento do Ofício nº 469/2025, emitido pelo Ministério Público Federal – Procuradoria da República no Município de Blumenau/SC, ao Ministério Público Estadual. Finalizado este item da pauta, a Presidente deu continuidade à reunião com o item **(2) – Aprovação da Normativa nº 117/2025** (altera a Resolução Normativa nº 016/2024, que dispõe sobre a regulação do serviço de transporte público coletivo urbano de passageiros nos municípios sob a competência da AGIR, revoga o Anexo IV da Resolução Normativa nº 009/2019, referente aos serviços regulados de transporte público coletivo urbano municipal de passageiros, e dá outras providências). A Presidente relembra que, na reunião do Comitê realizada em 29 de abril, a aprovação da Resolução Normativa em análise ficou pendente devido a dois pontos: a necessidade de adequação do parágrafo único do art. 1º do Anexo II da minuta e a definição do período de três ciclos tarifários (três anos) para a realização da revisão ordinária. Em seguida, apresenta a sugestão de nova redação para o referido parágrafo, elaborada pelo Assessor Jurídico da AGIR, Sr. Rodrigo Jansen, e previamente encaminhada aos conselheiros. A proposta visa conferir maior estabilidade e previsibilidade ao processo revisional, preservando, contudo, a possibilidade de tentativa de acordo entre as partes antes da atuação supletiva da Agência. Também informa que o mesmo assessor elaborou a Nota Técnica nº 123/2025, já encaminhada, a qual fundamenta tecnicamente a adoção do ciclo trienal para a Revisão Tarifária Ordinária (RTO), também denominada Revisão Tarifária Periódica (RTP), nos contratos de transporte público coletivo urbano de passageiros. Com a palavra, a Sra. Thaís Chibiaqui, Gerente de Transportes da AGIR, destacou que há poucas agências no país regulando o serviço de transporte público coletivo, o que dificultou a elaboração da Resolução Normativa. Explicou, ainda, que os municípios regulados pela AGIR apresentam realidades bastante distintas, lidando com diferentes formatos contratuais, como, contratos emergenciais, pregões eletrônicos e concessões, além de regras variadas para revisão e reajuste tarifário. Diante desse cenário, ressaltou que a AGIR tem buscado constantemente aprimorar sua atuação, o que motivou a proposta de alteração da Resolução Normativa. O objetivo é atualizar as normas relacionadas ao reajuste e à revisão tarifária, promovendo maior clareza ao separar as definições de tarifa técnica e tarifa pública. A Gerente de Transportes da AGIR também expressa frustração



97 com a baixa participação da população na consulta pública, apesar dos diversos esforços de
98 divulgação, incluindo sua apresentação durante o Seminário de Regulação promovido pela
99 Agência, com a presença de municípios e prestadores de serviços regulados. O conselheiro Bradley
100 elogia o trabalho desenvolvido pela equipe técnica da AGIR, mas destaca a importância de
101 considerar as particularidades de cada município e de aprimorar a comunicação institucional da
102 Agência. Na sequência, o conselheiro Edson questiona o prazo de 90 dias previsto para a análise
103 dos pedidos de reajuste. Em resposta, a Sra. Thaís esclarece que esse é um prazo máximo e que,
104 na prática, os processos costumam ser concluídos em menos tempo, conforme a complexidade do
105 caso e a completude das informações apresentadas. A Presidente então questionou se haveria mais
106 algum esclarecimento a ser feito. Não havendo manifestações, procedeu à colheita dos votos,
107 sendo a Resolução Normativa nº 117/2025 aprovada por unanimidade. Em seguida, a Presidente
108 abre a palavra para verificar se algum dos conselheiros deseja trazer outro assunto para a reunião.
109 Com a palavra, o conselheiro Sérgio manifestou preocupação com o envolvimento da AGIR em
110 questões administrativas que, a seu ver, não estariam diretamente relacionadas ao escopo central
111 de suas funções regulatórias. Reforçou que a principal missão da Agência é atuar na regulação e
112 fiscalização dos serviços públicos, sendo desejável que suas ações mantenham o foco nesses eixos.
113 Comentou, ainda, que os reajustes tarifários dos serviços de transporte e saneamento (água e
114 esgoto) não têm sido submetidos previamente ao Comitê de Regulação para conhecimento e
115 deliberação, destacando que atualmente apenas os processos recursais são encaminhados ao
116 Comitê. Em seguida, o conselheiro Bradley complementou, destacando que, conforme disposto no
117 Protocolo de Intenções da AGIR, compete ao Comitê de Regulação analisar, deliberar e expedir
118 orientações sobre o controle, a regulação e a fiscalização dos serviços públicos municipais. Nesse
119 sentido, reforçou o entendimento de que as questões relacionadas aos reajustes tarifários, tanto no
120 transporte quanto no saneamento, deveriam ser submetidas à apreciação do Comitê. O Sr.
121 Christian, acompanhando os demais conselheiros, reforçou que o papel das agências reguladoras
122 no Brasil é regular, fiscalizar e assegurar a qualidade dos serviços públicos concedidos à iniciativa
123 privada, sempre em consonância com o interesse público. Destacou, ainda, que o Regimento
124 Interno da AGIR, em seu art. 28, inciso II, estabelece como competência do Comitê deliberar sobre
125 alterações na base de cálculo e nas alíquotas das taxas de regulação e fiscalização, após análise
126 técnica. Ressaltou que as alterações tarifárias ordinárias e extraordinárias, quando previstas
127 contratualmente, são passadas pela avaliação do Comitê. Criticou, nesse contexto, a recente
128 aprovação do 5º Termo Aditivo firmado entre o Município de Blumenau e a BRK Ambiental sem



a devida deliberação do Comitê, apontando possível falha administrativa da gestão técnica da AGIR. Por fim, questionou a não submissão do referido aditivo ao Comitê e defendeu que este solicite formalmente esclarecimentos à Agência. Após as manifestações e discussões, e considerando as repercussões relacionadas à prorrogação do contrato de concessão e ao reajuste tarifário dos serviços públicos de esgotamento sanitário prestados pela Concessionária BRK Ambiental Blumenau S.A., os conselheiros solicitaram que a AGIR apresente, de forma detalhada, o histórico de todos os reajustes concedidos desde a assinatura do contrato até a presente data, bem como esclareça os motivos da não submissão do referido aditivo à apreciação deste Comitê. Em atendimento a essa solicitação, a Presidente informou que convocará o Sr. André Goetzinger, Gerente de Estudos Econômico-Financeiros da AGIR, e, possivelmente, o Diretor-Geral da Agência, Sr. Paulo Costa, para participarem de reunião extraordinária, agendada para o dia 3 de junho, às 14h, com a finalidade de prestar os devidos esclarecimentos. Por fim, a Sra. Simone informa que o Edital para vagas no comitê será lançado no decorrer da semana, alertando os conselheiros com mandatos a vencer sobre a necessidade de se inscreverem novamente. Não havendo mais manifestações e nada mais a ser tratado; a Presidente do Comitê de Regulação da AGIR deu por encerrados os trabalhos desta reunião ordinária, determinando que eu, Rafaela dos Santos Guedes, secretária “ad hoc”, lavrasse a presente ata, e que depois de aprovada pelos conselheiros, será assinada e publicada nos termos estatutários.

Documento assinado digitalmente
SIMONE GOMES TRALESKI
Data: 22/05/2025 11:36:56-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

(assinado digitalmente)

Simone Gomes Traleski
Presidente do Comitê de Regulação

Documento assinado digitalmente
RAFAELA DOS SANTOS GUEDES
Data: 22/05/2025 11:41:52-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

(assinado digitalmente)

Rafaela dos Santos Guedes
Assessora de Diretoria da AGIR e
Secretária “ad hoc”